

**DECRETO Nº 741, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

“Declara situação de emergência no âmbito do Município de Ibititá-BA em decorrência da estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria MDR nº 260/2022”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, assim como o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** as temperaturas elevadas e escassez de chuvas no âmbito do Município de Ibititá-BA, e a necessidade de homologação estadual e reconhecimento federal da emergência, para que o governo municipal possa empreender ações mais contundentes de combate ao longo período de estiagem;

**CONSIDERANDO** que os baixos níveis de precipitação no final do ano passado e a continuidade da seca no ano em curso não foram suficientes para acumulação de água em reservatórios e aguadas do município, sendo igualmente insuficientes para recuperação da capacidade hídrica dos lençóis freáticos e poços artesianos que abastecem diversas comunidades locais, provocando a escassez de água para dessedentação animal e até mesmo água potável para consumo humano;

**CONSIDERANDO** também que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais (pecuária) são as atividades econômicas principais de inúmeras pequenas famílias e comunidades rurais do nosso município;

**CONSIDERANDO** que tais atividades laborativas dependem fundamentalmente do regime de chuvas para o seu adequado exercício e êxito econômico, sendo a fonte de renda de uma população que ora se encontra carente de recursos financeiros para uma sobrevivência minimamente digna;

**CONSIDERANDO** que as famílias em situação de risco social devido aos fenômenos da natureza “estiagem prolongada/seca” e a vulnerabilidade pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de destruturação social, psicológico e pessoal pelo qual estão passando;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município prestar serviços públicos de interesse local, promovendo o bem-estar da população, inclusive tendo a obrigação de implementar medidas que busquem minorar os efeitos deletérios da estiagem prolongada, promovendo ações sociais e assistenciais de combate à sede, à fome, ao desemprego, etc.; e

**CONSIDERANDO** que o poder público municipal, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apesar de ter adotado as medidas para proteção da população, não dispõe de recursos suficientes para atender a demanda e minimizar os danos causados pela estiagem.

**DECRETA:**

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000  
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de Ibititá, Estado da Bahia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0 - COBRADE, nos termos da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, editada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a orientação e supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ibititá-Bahia, nas ações de resposta ao desastre objeto do presente decreto.

Art. 3º Fica autorizado, em sendo a hipótese, a convocação e aceite de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos governamentais e/ou entidades civis que tratam da matéria, para as devidas finalidades.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, em 17 de março de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal